



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Ajuste-se a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.087/25, que trata do parágrafo 4º do art. 10 da Lei nº 9.249/95, para que qual passe a vigorar da maneira seguinte:

Art. 3º.....

“Art. 10.....

§4º. Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos **a beneficiário pessoa física residente ou domiciliado** no exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade aprimorar a redação do dispositivo a fim de especificar que a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre lucros e/ou dividendos ocorrerá exclusivamente em relação aos beneficiários pessoas físicas residentes no exterior, promovendo harmonização normativa com o tratamento conferido às pessoas físicas residentes no país, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei.

O ajuste busca eliminar ambiguidades interpretativas que poderiam ensejar planejamentos tributários abusivos, especialmente por parte de pessoas físicas de alta renda que, por meio de estruturas societárias ou de residência fiscal artificial no exterior, visem a elidir o recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física Mensal (IRPFM) instituído no art. 6º-A.



Com isso, a emenda contribui para preservar a neutralidade e a equidade do sistema tributário, assegurando que a nova modelagem legal alcance efetivamente o público-alvo de alta capacidade contributiva, independentemente de sua residência fiscal, e evitando distorções concorrenciais e erosão da base tributária.

Sala da comissão, 23 de outubro de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**

